



= L E I Nº 50 =

De 28 de março de 1949.

Dispõe sobre a regulamentação da aprovação das plantas de arruamento e loteamento em terrenos particulares.

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A aprovação das plantas de loteamento e arruamento em terrenos particulares, só será feita obedecendo o seu proprietário ou proprietários os seguintes requisitos:

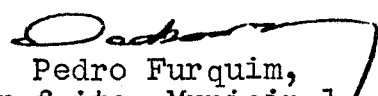
- I - Colocação de guias e sargetas e instalação de rede elétrica;
- II - Doação a Municipalidade de todas as ruas e praças;
- III - Doação a Municipalidade de 10% da área total loteada, além das ruas e praças constantes do projeto, sem restrição de uso.

Artigo 2º - Para os terrenos situados em Vilas, Distritos e Povoados, bem como os que estão colocados em uma distancia maior de 4 quilometros em linha réta da Praça 9 de Julho, não se aplicam as exigencias do ítem primeiro do artigo anterior.

Artigo 3º - A presente lei vigorará durante 5 (cinco) anos, ou até a aprovação de um plano geral de urbanização na cidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 28 de março de 1949.


Pedro Furquim,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de março de 1949.


Luiz Maurício Sandoval,
Secretario.